

PROJETO DE LEI Nº 050/2025

Institui o Cadastro Municipal de Trabalhadores Rurais Temporários (CMTRT) no Município de Santa Teresa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Teresa, o Cadastro Municipal de Trabalhadores Rurais Temporários (CMTRT), com a finalidade de registrar e organizar informações sobre trabalhadores que atuam temporariamente na zona rural, oriundos de outros municípios ou estados, especialmente no período de colheita.

Art. 2.º - O CMTRT tem como objetivos:

- I - Contribuir para a segurança nas propriedades rurais e comunidades do entorno;
- II - Permitir a identificação ágil de trabalhadores em situações de emergência;
- III - Apoiar políticas públicas de saúde, assistência social e segurança;
- IV - Colaborar com o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias, quando aplicável.

Art. 3.º - Para fins desta Lei, considera-se:

- I - Trabalhador rural temporário migrante: aquele oriundo de outro município ou estado, contratado para atuar por período determinado em atividades sazonais na zona rural de Santa Teresa;
- II - Produtor rural: pessoa física ou jurídica regularmente cadastrada como tal perante os órgãos competentes;
- III - Colheita: conjunto de atividades vinculadas à retirada de produtos agrícolas do campo.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no prazo legal, estabelecendo, entre outros aspectos:



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003600330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- I - O órgão responsável pela gestão do CMTRT;**
- II - Os procedimentos para o registro dos trabalhadores rurais temporários;**
- III - A forma de comunicação entre os produtores rurais e o Município;**
- IV - As medidas de integração com órgãos de segurança, saúde e assistência social;**
- V - As penalidades aplicáveis em caso de descumprimento, observada a legislação vigente.**

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com sindicatos rurais, associações de trabalhadores ou cooperativas para a divulgação do CMTRT e orientação dos produtores e trabalhadores.

Art. 6º - O tratamento dos dados pessoais constantes no CMTRT deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), garantindo a segurança, confidencialidade e o uso exclusivo para fins administrativos e de interesse público previstos nesta Lei.

Art. 7º - O registro no CMTRT não configura, presume ou substitui vínculo empregatício, sendo obrigação do produtor rural cumprir a legislação trabalhista federal, quando aplicável.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 5 de novembro de 2025.

Vereadora Sarita (UNIÃO BRASIL)



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Cadastro Municipal de Trabalhadores Rurais Temporários (CMTRT), um importante instrumento de gestão que visa promover maior segurança nas propriedades rurais, apoiar as políticas públicas de saúde, assistência social e segurança, além de colaborar com a organização do trabalho temporário no meio rural.

Santa Teresa é um município com forte vocação agrícola, cuja economia depende em grande parte da produção e colheita de café, frutas e outros cultivos sazonais. Nessas ocasiões, há a chegada de trabalhadores oriundos de diferentes municípios e estados, o que exige do poder público mecanismos de controle e acompanhamento que resguardem tanto os produtores quanto os próprios trabalhadores.

O CMTRT permitirá ao Município dispor de dados consolidados para subsidiar políticas públicas voltadas ao meio rural, além de proporcionar maior transparência e organização. Ressalte-se que a Lei preserva a competência do Poder Executivo para definir os procedimentos operacionais, evitando qualquer vício de iniciativa legislativa, em estrita observância à Lei Orgânica Municipal e à Constituição Federal.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, que beneficiará diretamente a comunidade rural, fortalecerá a segurança no campo e contribuirá para a efetividade das normas trabalhistas e previdenciárias.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

